PROJETO DE LEI Nº 72/2019

Estabelece data para a realização anual do evento "Arraial das Creches no Município de Itaúna"

A Câmara Municipal de Itaúna, estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o segundo final de semana do mês de junho (sexta-feira e sábado) para a realização do evento "Arraial das Creches".

Parágrafo único. A organização do evento ficará a cargo da Prefeitura de Itaúna/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo promover parcerias com outros órgãos e entidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019.

Hudson Bernardes
Vereador

Justificativa

O evento cultural “Arraial das Creches” já funciona de fato na cidade de Itaúna há alguns anos. Com o projeto ora apresentado, visa legalizar com a transformação do referido evento cultural, que além de promover lazer, proporciona a integração social dos cidadãos itaunenses.

Hudson Bernardes
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 72/2019

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Nº72/2019 nesta Casa registrado sob o Nº 72/2019, que Estabelece data para a realização anual do evento"Arraial das Creches no Município de Itaúna.". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do edil Hudson Bernardes , que Estabelece data para a realização anual do evento "Arraial das Creches no Município de Itaúna" com a provação deste projeto ficará estabelecido o segundo final de semana do mês de junho (sexta- feira e sábado) para a realização do evento. A organização do evento ficará a cargo da prefeitura de Itaúna/Secretaria Municipal de Educação e Cultura ,podendo promover parcerias com outros órgãos e entidades

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2019.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando oVoto do Relator.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro